



DECRETO Nº 079/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece novas diretrizes para o contingenciamento de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser executadas no âmbito da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 47, IX e X, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a queda das receitas, principalmente das transferências constitucionais do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar mecanismos de ajuste fiscal e priorização de recursos municipais para atendimento das demandas do Município;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, prevenção e correção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira da Municipalidade;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reduzidos em 10% (dez por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como a remuneração dos Secretários Executivos, compreendendo por equiparação todos os demais cargos com *status* de Secretário Municipal ou Secretário Executivo.

Art. 2º - Ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) todas as gratificações de função, verba de representação e substituição de função, atualmente concedidas a quaisquer servidores vinculados ao município.

Art. 3º - Fica suspenso e terminantemente proibido a aplicação de qualquer reajuste majorativo às gratificações de funções, verba de representação e substituição de função, atualmente concedidas a servidores públicos municipais.

Art. 4º - As medidas disciplinadas neste decreto terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas à critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo



Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2023.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE



Documento Assinado Digitalmente por: FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO, NEYDSON EDUARDO MARQUES FERREIRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 91e24fa9-7417-47bb-9c66-05dd7f705154



DECRETO Nº 089/2023, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar despesas para ajustar ao fluxo de receitas e fechamento do exercício de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Contingenciamento

Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos para contingenciamento de despesa e limitação de empenho, visando ajustar ao fluxo de receitas para encerramento do exercício de 2023.

Parágrafo único. O contingenciamento consiste no retardamento ou, ainda, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas previstas, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção II
Da Geração de Despesas

Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas, não programadas, a partir do dia 1º de dezembro, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

§ 1º As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

Art. 3º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos, fundos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.



§ 1º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o caput deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º As programações físicas serão apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias com os valores estimados e serão apreciadas e aprovadas até o dia 11 (onze) de dezembro deste ano.

§3º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

Art. 4º Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos, podendo o Prefeito criar comissão especial para essa finalidade.

Parágrafo único. A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta de 3 (três) membros.

Art. 5º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização do Prefeito.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Seção I Dos Empenhos

Art. 6º Fica estabelecida a data limite de 20 (vinte) de dezembro de 2023, para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações:

- I - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Seção II Dos Pagamentos

Art. 7º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.



§ 1º Os empenhos não processados sem disponibilidade de recursos para seu pagamento serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023.

§ 2º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

Seção III **Disposições Gerais**

Art. 8º Não poderão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

Art. 9º Deverá haver controle de fontes de recursos, para cada empenho de despesa, com o objetivo de evitar desequilíbrio de fontes de recursos no balanço, ficando vedado o pagamento com recursos de fontes distintas.

Parágrafo único. A Tesouraria deverá observar o disposto no caput, quando do pagamento de empenhos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2023.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE